

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 682-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso administrativo voluntário impetrado pela empresa **Telecine Programação de Filmes Ltda.** Infração Continuada art. 54, IN n.º 109/2012. Informações no sítio (Programação Futura) dos canais TELECINE PREMIUM e TELECINE PIPOCA em desacordo com a regulamentação. Circuito Deliberativo n.º 356/2017 (Processos: 01416.007257/2016-49 e 01416.007258/2016-93).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Relatório e Voto n.º 19-E/2017/DIR-DI/GABDIR-DI (SEI 0589162), no Voto DIR-AM (SEI 1128144) e no Voto DIR-PRES (SEI 1260435), decidiu:

- a) pelo provimento parcial do recurso, por maioria, tendo em vista o voto divergente da Diretora Debora Ivanov, que mantinha os termos da Decisão aplicada pela Superintendência de Fiscalização;
- b) pela redução do valor da multa para R\$ 40.625,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte cinco reais), em virtude do exercício do voto de qualidade do Diretor-Presidente previsto no parágrafo único do art. 11 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 73/2016 e nos termos da dosimetria proposta nos itens 4.10. ao 4.17. do Voto DIR-PRES (SEI 1260435), sendo vencido, no ponto, o Diretor Alex Braga, que determinava a redução do valor da multa para R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 9.784/1999, Lei n.º 12.485/2011, Instrução Normativa n.º 109/2012, Instrução Normativa n.º 100/2012 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 73/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDC, para ciência, e à SFI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344118** e o código CRC **F1553F84**.

1 INTERESSADO

- 1.1 Diretoria Colegiada da ANCINE.
- 1.2 Superintendência de Fiscalização - SFI
- 1.3 TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA.

2 ASSUNTO

- 2.1 Recurso Administrativo impetrado pela empresa TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA.- irregularidades sítio eletrônico de canais Telecine Premium e Telecine Pipoca .

3 REFERÊNCIAS

- 3.1 Processo 01416.007257/2016-49 e Processo 01416.007258/2016-93, anexo
- 3.2 Circuito Deliberativo 356/2017

4 ANEXOS

Não há.

5 RELATÓRIO

5.1 Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA., doravante TELECINE, contra decisão da SFI desta Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que concluiu pela aplicação da pena de MULTA, no valor de R\$ 89.024,00 (oitenta e nove mil e vinte e quatro reais), sobre a qual foi a empresa comunicada em 03/04/17, por meio do Ofício nº 48-E/2017/ANCINE/SFI/CTF (SEI 0391391).

5.2. Em 03/10/16, a Superintendência de Fiscalização - SFI emitiu Relatório de Abertura de Processo Administrativo, cuja motivação residiu no fato de a empresa TELECINE ter descumprido obrigações previstas no art. 40, I, "e", da IN nº 100/2012 referente a não apresentação de informação de país de origem de obras audiovisuais veiculadas em seu canal TELECINE PREMIUM, citando como exemplo amostral a obra "ANGE E GABRIELLE" (SEI 0209893).

5.3. No Relatório foi mencionado que a empresa poderia beneficiar-se do instituto da reparação voluntária (Seção II, Capítulo VI, da IN nº 109/2012).

5.4. A empresa foi oficiada em 19/09/16 e após troca de comunicação eletrônica com a SFI sobre documentações – período em que a contagem de prazo da tempestividade da resposta ficou suspensa (SEI 0204070) - respondeu por Carta em 17/10/16 informando da reparação efetuada quanto à obra "ANGE E GABRIELLE".

5.5. Em 29/12/16 a SFI emitiu o Auto de Infração, cujo Relatório Final de fiscalização respectivo aponta que nova aferição no sítio eletrônico do canal TELECINE PREMIUM identificou conduta infracional relativa ao descumprimento do disposto no art. 40, I, "e" da IN 100/2012 (informação sobre o país de origem).

5.6. Em 17/01/17, a empresa recorre em Carta.

5.7. Em 08/02/17, é emitido o Relatório Final do Processo de Fiscalização (SEI 0332987).

5.8. Em 29/03/17, é feita a anexação aos autos do Processo 01416.007258/2016-93, que trata de infração idêntica cometida também pela empresa TELECINE, agora em seu canal TELECINE PIPOCA.

5.9. Após o Relatório Final, o Superintendente de Fiscalização profere sua decisão aplicando, à empresa a MULTA no valor de R\$ 89.024,00 (oitenta e nove mil e vinte e quatro reais). Computou-se naquele valor da multa uma circunstância atenuante – tendo em vista a adoção de providências pela empresa - e uma circunstância agravante, tratando-se o caso de uma reincidência em prazo inferior a dois anos (SEI 0390238). Ademais, computou-se, ainda naquele valor, a continuidade delitiva pelo fato de a infração ocorrer nos canais TELECINE PREMIUM e TELECINE PIPOCA, o que implicou na majoração em 30% do valor-base de multa calculado.

5.10 Em 28/04/17, a empresa recorre da decisão, solicitando, em suma: (i) que seja concedido o efeito suspensivo; (ii) seja reconsiderada a classificação da conduta como "leve"; (iii) caso contrário, seja aplicado o valor mínimo da pena-base previsto no inciso II do art. 54 da IN 109/2012 da ANCINE. (SEI 0425234)

5.11. Sobem os autos para a Diretoria Colegiada para abertura do presente Circuito Deliberativo.

5.12. É o relatório. Passo ao voto.

6 VOTO

6.1 Após análise dos autos, concedo efeito suspensivo ao Recurso Interposto, nos termos do parágrafo único do art. 124, IN 109/2012 e verifico que a TELECINE não logrou trazer elementos que fundamentem os demais pedidos. Vejamos: Em síntese apertada, a empresa alega em sua defesa quanto à Decisão da SFI (SEI 0390238) que: (i) teria cumprido a obrigação regularmente; (ii) deveria incidir, na presente lide, o princípio da insignificância; (iii) não houve dano ao bem jurídico tutelado; (iv) o valor da penalidade deve ser reduzido ao seu valor mínimo.

6.2 Inicialmente, cabe esclarecer que, conforme os autos, os *sites* da empresa - quando da autuação de que tratam os Processos 01416.007257/2016-49 e 01416.007258/2016-93, não continham todas as informações exigidas pela **IN 100/2012, art. 40, alínea "e"**, referentes a obras audiovisuais veiculadas nos canais TELECINE PREMIUM e TELECINE PIPOCA.

6.3 É importante ressaltar, neste ponto, que há uma razão de ser na norma e é justamente aí que reside a necessidade de estimular o seu cumprimento e desestimular, por meio de sanções como a presente, a sua desobediência. Conforme frisado pela decisão sancionatória, obstar o acesso às informações ou apresentá-las em desconformidade com a forma regulamentada pela ANCINE é considerado uma infração grave.

6.4 Desta forma, no que tange ao princípio da insignificância, tem-se que esse princípio, originário do Direito Penal, consiste na exclusão da tipicidade material do fato, que passa a não mais ser considerado crime. Para ser utilizado, na linha do que entende o Supremo Tribunal Federal, faz-se necessária a presença conjunta de quatro requisitos: a mínima ofensividade da conduta do agente; a ausência de periculosidade social da ação; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Sem adentrar no mérito da possibilidade de utilização de tal princípio na esfera administrativa de processos sancionadores no âmbito da ANCINE - o qual não encontra, s.m.j., previsão nas normativas vigentes - os mencionados requisitos não se fazem presentes no caso sob discussão. Uma vez que o acesso à informação e o respeito ao direito do consumidor são princípios norteadores da regulação da comunicação audiovisual de acesso condicionado, a lesão indireta aos assinantes - por se tratar de coletividade de consumidores - não pode ser, de maneira alguma, taxada de inexpressiva ou insignificante.

6.5 Da mesma forma, nega-se também o argumento da ausência de dano ao objeto tutelado e da ausência de vantagem econômica na prática cometida. A falta de informação completa da programação viola direitos do consumidor, em especial o direito à divulgação adequada e clara sobre o produto ofertado, frustrando-o de ter acesso aos dados das obras audiovisuais disponibilizadas para consumo no âmbito do serviço contratado. Ao mesmo tempo, não se pode deixar de considerar que a prática privilegia a atuada perante os seus concorrentes que despenderam tempo e recursos a fim de cumprir a obrigação em destaque e informar seus consumidores corretamente.

6.6 Quanto à redução do valor da penalidade ao seu valor mínimo, é preciso esclarecer que este mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não poderia ser aplicado, uma vez que o Superintendente de Fiscalização em sua decisão precisa considerar, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.485/2011, (i) a natureza e a gravidade da infração, (ii) os danos dela resultantes para os assinantes, (iii) a vantagem auferida pelo infrator, (iv) as circunstâncias agravantes e atenuantes, (v) os antecedentes do infrator, (vi) a reincidência específica. Há no caso em tela, tanto reincidência específica, quanto circunstância agravante. Ademais, os danos de natureza difusa necessitam ser considerados, conforme dispôs o Sr. Superintendente. Some-se a isto, a condição econômica da recorrente, sobre a qual entendo que a SFI fez análise esmerada do seu porte, uma vez que, conforme aponta o Superintendente em sua decisão, os canais TELECINE PREMIUM e TELECINE PIPOCA ostentam forte presença no mercado de televisão por assinatura no Brasil, com mais de 3 milhões de assinantes cada um.

6.7 Assim, refutadas as alegações apresentadas pela recorrente e não tendo sido trazido aos autos fato novo capaz de modificar o entendimento formalizado pela SFI, entendo que a decisão do Sr. Superintendente deva ser mantida.

6.8 Nesse contexto, portanto, tendo sido assegurada a observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios orientadores do processo administrativo sancionador, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto e encaminhado o processo aos demais Diretores para que profiram também seus votos, conforme rito previsto na RDC ANCINE Nº 73.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 08/06/2018, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **0589162** e o código CRC **002FEB3B**.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Processo n.º 01416.007257/2016-49
- 1.2. Circuito Deliberativo n.º 356/2017
- 1.3. Diretora Relatora: Debora Ivanov

2. INTERESSADO

- 2.1. TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA.
- 2.2. CNPJ: 00.252.848/0001-08

3. VOTO

- 3.1. Vistos os autos do presente processo, no tocante ao Recurso Administrativo apresentado tempestivamente pela TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização, abro, com a devida vênia, discordância do voto proferido pela Relatora, a partir das seguintes razões.
- 3.2. Inicialmente, ressalto que não restam dúvidas quanto ao cometimento da infração em questão.
- 3.3. Consoante instrução probatória acostada aos autos (SEI 0283515 e 0283524) e relatórios da área técnica (SEI 0332987 e 0332892), resta claro que os sítios dos canais "Telecine Premium" e "Telecine Pipoca" não possuíam a informação prevista na alínea "e" do inciso I do art. 40 da Instrução Normativa ANCINE n.º 100, de 2012.
- 3.4. Entretanto, discordo do entendimento formulado acerca da gravidade da infração cometida e, por conseguinte, da sanção aplicada.
- 3.5. Nesse sentido, a despeito da correta análise acerca da natureza da infração, uma vez que o bem tutelado é essencial aos objetivos da Lei n.º 12.485, de 2011, discordo quanto à classificação da gravidade da mesma, visto que, para tal, o Superintendente de Fiscalização não levou em consideração o contexto no qual a infração fora cometida, tampouco as circunstâncias do caso concreto.
- 3.6. Há que se considerar que, de todas as obrigações trazidas no art. 40 da Instrução Normativa ANCINE n.º 100, de 2012, os sítios em questão só não apresentavam a informação preceituada na alínea "e"; relativa ao país de origem. Sem entrar no mérito da importância dessa informação, o baixo grau de descumprimento verificado apresenta reduzido impacto na obrigação regulatória em análise.
- 3.7. Além disso, há que se considerar a regularização das faltas pela Recorrente, mesmo que depois de lavrado o auto de infração. Por mais que tal fato não possa ser utilizado para descaracterizar a infração, haja vista que somente as regularizações levadas a termo antes da lavratura do auto teriam esse condão, entendendo que tal evidência deva ser levada em conta para a atenuação da gravidade da infração.
- 3.8. Baseando-me nessas circunstâncias, entendo que a gravidade da infração em análise deva ser considerada leve e, por conseguinte, assim considerada para a readequação da sanção aplicada. Mesmo porque, nos termos do inciso VI, do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 9.784, de 1999, é vedada a imposição de sanção em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público.
- 3.9. Para tanto, trago o art. 48 da Instrução Normativa ANCINE n.º 109, de 2012, que preceitua os critérios de dosimetria para a fixação das sanções administrativas advindas da Lei n.º 12.485, de 2012:

"Art. 48. Para a determinação da sanção aplicável, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os assinantes, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição de falta de igual natureza após decisão administrativa definitiva anterior, salvo se decorridos dois anos do cumprimento da respectiva punição.

§1º A sanção de advertência não poderá ser aplicada quando constatada a reincidência específica. (...)"
- 3.10. Ressalto, ainda, que os danos aos assinantes também foram reduzidos, considerando o baixo descumprimento verificado.
- 3.11. Por fim, de acordo com a decisão ora recorrida, há reincidência específica, visto que a Recorrente possuía, à época, condenação definitiva por falta de igual natureza - processo n.º 01580.022308/2014-07.
- 3.12. Desse modo, em razão da limitação prevista no §1º do art. 48 acima transcrito, a sanção de multa deve ser mantida.
- 3.13. O limite mínimo do tipo penal é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante art. 54 da Instrução Normativa ANCINE n.º 109, de 2012.
- 3.14. Neste ponto, há que se levar em conta que a tipificação é destinada à uma grande diversidade de agentes econômicos, especialmente quanto à condição econômica, desde uma pequena programadora de um só canal até grandes programadoras de dezenas de canais, de modo que o valor da multa-base deve observar tal disparidade, para respeitar um tratamento isonômico dentre os diferentes agentes de mercado.
- 3.15. No caso da Recorrente, tendo em vista a sua condição econômica, e considerando o caráter educativo da pena pecuniária, além do fato de que esta deve guardar certa medida para não ser mais vantajoso o descumprimento da obrigação, entendo que seja adequado um aumento no limite mínimo do tipo. Mesmo porque, houve o descumprimento da obrigação nas semanas em análise.
- 3.16. Por outro lado, tendo em conta as condições de descumprimento no caso concreto, e que houve a regularização, considero um aumento inferior àquele determinado pela Superintendência de Fiscalização.
- 3.17. Assim sendo, voto por diminuir o valor da multa-base para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3.18. Ato contínuo, tendo em vista que a Programadora faz jus à aplicação do instituto da continuidade delitiva prevista no art. 119 da Instrução Normativa ANCINE n.º 109, de 2012, o valor da multa-base deve ser acrescido em 30%, resultando o valor final de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). No tocante às agravantes e atenuantes, acompanho o entendimento do Superintendente de Fiscalização pela aplicação de uma atenuante pela reparação (art. 49, §2º, I) e uma agravante pela reincidência (art. 49, §1º, III), de modo que não haverá impacto no valor da multa.
- 3.19. Feitas tais considerações, a partir da detalhada análise do caso concreto - *efeitos da infração administrativa e proporcionalmente baixo descumprimento* - assim como em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considero que estão presentes os requisitos suficientes para a diminuição do valor da multa total para R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
- 3.20. Desse modo, voto por dar PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Administrativo, especificamente quanto à desproporcionalidade da sanção pecuniária aplicada pelo Superintendente de Fiscalização, reduzindo-a para R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nos exatos termos do item anterior.
- 3.21. Encaminho o processo à Secretaria de Diretoria Colegiada para cômputo dos votos, conforme rito previsto na RDC ANCINE n.º 73/2016.



1. INTERESSADO

- 1.1. TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA.
1.2. CNPJ: 00.252.848/0001-08.

2. ASSUNTO

- 2.1. Recurso Voluntário. Infração Continuada art. 54, IN nº. 109/2012. Informações no sítio (Programação Futura) dos canais TELECINE PREMIUM e TELECINE PIPOCA em desacordo com a regulamentação.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Processo nº. 01416.007257/2016-49
3.2. Circuito Deliberativo nº. 356/2017
3.3. Diretora-Relatora: Debora Ivanov

4. VOTO

- 4.1. Vistos os autos do processo administrativo em epígrafe, divirjo dos votos até aqui proferidos para dar PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso interposto, no tocante à extensão da sanção e dosimetria aplicada, pelos fundamentos a seguir.
- 4.2. Quanto à sanção aplicada pelo Superintendente de Fiscalização, ficou demonstrado que a pena de multa foi corretamente determinada, especialmente em face da reincidência específica da Recorrente e a consequente inaplicabilidade da sanção de advertência.
- 4.3. Entretanto, entendo que o *quantum* definido na decisão recorrida foi desproporcional.
- 4.4. É cediço que o art. 48 da IN nº. 109/2012 trouxe uma série de critérios que devem nortear a determinação da sanção a ser imposta. No caso da sanção de multa, o regulamento condiciona a sua aplicação a dois critérios: a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção:

Art. 48. Para a determinação da sanção aplicável, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os assinantes, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição de falta de igual natureza após decisão administrativa definitiva anterior, salvo se decorridos dois anos do cumprimento da respectiva punição. (grifamos)

§1º A sanção de advertência não poderá ser aplicada quando constatada a reincidência específica.

§2º A sanção de multa, inclusive diária, poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção e, na sua aplicação, serão considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção. (grifamos)

- 4.5. No primeiro aspecto, condição econômica do infrator, restou demonstrado na decisão de primeira instância ser a Programadora agente econômico de grande porte.
- 4.6. Não se pode olvidar que a multa sancionatória é meio para que se atinja a finalidade imposta pela Norma, possuindo um caráter punitivo, mas também pedagógico. Neste sentido, é indispensável que se evite a banalização da sanção monetária, levando o regulado a considerá-la uma espécie de custo a mais do negócio.
- 4.7. Já quanto ao segundo critério, observo que a falta não é de elevada gravidade, visto que foi descumprida uma dentre as oito informações previstas nas alíneas do art. 40, inciso I da IN nº. 100/2012.
- 4.8. Mas é preciso examinar todas as circunstâncias do caso concreto. Conforme relatado nos autos, o lapso temporal entre os relatórios de abertura de processo de fiscalização (0175249 e 0174003) e os relatórios finais que confirmam a reparação de infração (0332987 e 0332892) foi de quatro meses e dezoito dias. A infração ocorreu de forma idêntica nos dois canais da Programadora (TELECINE PREMIUM e TELECINE PIPOCA). Houve ofício de reparação em ambos os processos, solicitando a adequação dos sítios eletrônicos no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Após a lavratura dos autos de infração foram sanadas as irregularidades. Soma-se ao histórico anterior, o fato de que a Programadora havia sido condenada definitivamente por falta de igual natureza à época da infração.
- 4.9. Assim, considerando os fatores presentes na prática da infração, proponho o seguinte procedimento de dosimetria.
- 4.10. Inicialmente, deve-se estabelecer o piso da multa-base dos agentes econômicos de acordo com a condição econômica, enquadrando-os em uma dentre quatro categorias, a saber: micro, pequeno, médio e grande.
- 4.11. Ressalte-se que as categorias ora estabelecidas não correspondem necessariamente ao enquadramento fiscal do agente econômico. Logo, são considerados critérios pertinentes ao segmento de mercado em que a infração ocorreu, como a quantidade de canais ofertados pela programadora, o número de assinantes do canal, a participação em grupo econômico e outros, além do faturamento e do enquadramento fiscal, todos devidamente avaliados na decisão da Superintendência de Fiscalização.
- 4.12. A categoria "micro" equivale ao valor mínimo atribuído à penalidade de multa para a infração em comento, no caso do art. 54 da IN nº. 109/2012, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Este valor mínimo é aumentado geometricamente a cada categoria subsequente (pequeno, médio e grande) à razão de $(q = 2,5)$, como demonstrado a seguir:

Porte Econômico	Micro	Pequeno	Médio	Grande
n	1	2	3	4

Tabela 1

onde ($n = \text{categoria do porte econômico}$)

($\text{porte}_1 = 2.000,00$) e ($q = 2,5$)

$$\text{Porte Econômico } n = \text{porte}_1 \cdot q^{n-1}$$

resultando, ao fim, nos seguintes valores:

Micro	Pequeno	Médio	Grande
1	2	3	4
2.000,00	5.000,00	12.500,00	31.250,00

Tabela 2

- 4.13. Sendo a TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA programadora de grande porte, o piso da multa-base deverá partir de R\$ 31.250,00.
- 4.14. Por sua vez, na análise de proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção entendo que não se justifica aumento sobre o valor já fixado na etapa anterior. Isto porque, a despeito de ter sido a infratora autuada em dois processos sancionadores, já sendo reincidente, as obrigações descumpridas não implicam em

consequências significativas para os assinantes ou para a atividade regulatória desta Agência.

4.15. Desta forma, o valor correspondente à condição econômica do infrator já alberga, no caso em concreto, o equilíbrio entre a gravidade da falta cometida e a intensidade da sanção, consubstanciando valor adequado para alcançar a finalidade punitivo-pedagógica da Norma.

4.16. Determinada a multa-base no patamar de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), compartilho o entendimento do Superintendente de Fiscalização quanto à atenuante (art. 49, §2º, inciso I, IN nº. 100/2012) e agravante (art. 49, §1º, inciso III, IN nº. 100/2012) aplicadas. Sendo que haverá o aumento e a diminuição no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do *caput* do art. 49, fica inalterado o valor da multa-base.

4.17. Por fim, tratando-se de infração administrativa continuada (art. 119, IN nº. 109/2012) deverá incidir o aumento de 30% (trinta por cento) sobre a penalidade calculada para a infração, resultando no valor de R\$ 40.625,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte cinco reais).

5. CONCLUSÃO

5.1. De todo o exposto, voto pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso interposto, divergindo parcialmente do voto do Diretora-Relatora no tocante à extensão da sanção aplicada, de modo que o valor da multa seja reduzido para **R\$ 40.625,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte cinco reais)**, nos termos da dosimetria proposta nos itens 4.10. ao 4.17. deste Voto.

5.2. Diante da existência de votos divergentes dos três Diretores, encaminhe-se os autos à Secretaria de Diretoria Colegiada para inclusão do presente Circuito Deliberativo em pauta de reunião da Diretoria Colegiada, para deliberação, conforme rito previsto no §2º, do art. 2º, da RDC ANCINE nº. 73, de 22 de novembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 07/05/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1260435** e o código CRC **1070D495**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 696-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recomposição da Comissão de Ética da ANCINE, que deverá ser integrada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre servidores do seu quadro permanente, para mandatos não coincidentes (Processo: 01580.092816/2014-44).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta, para apresentação, na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 731, de um maior número de indicações para cada vaga aberta para membro da Comissão de Ética da ANCINE, observando-se, a critério da área técnica, a adoção de medidas garantidoras da ampla participação dos interessados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1347660** e o código CRC **6E514C15**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 708-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Reajuste do Termo de Compromisso n.º 023/2016 (0058795), firmado com a Light Serviços de Eletricidades S.A., no percentual de 19,29%, passando o valor global contratado de R\$ 2.659.296,60 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) para R\$ 3.172.387,64 (três milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Processo: 01416.000041/2015-71.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 11-E/2019/SGI/GAD/CGC (SEI 1331880) e na manifestação da empresa fornecedora (SEI 1322623), decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para realização de consulta jurídica à Procuradoria Federal junto à ANCINE no que diz respeito à possibilidade de reajuste do Termo de Compromisso em questão por meio de apostilamento nos termos propostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À PFE, para ciência e providências, e à SGI, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1349675** e o código CRC **0F960BDF**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 683-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Celebração de acordo de cooperação técnica entre a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Processo: 01416.001653/2019-13.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344148** e o código CRC **AEA21EE9**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 717-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Definição de parâmetros para análises de execução de projetos e prestações de contas do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA (Processo: 01416.007997/2018-47).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 1-E/2019/SEF (SEI 1134853) e na Proposta de Ação (PA) n.º 10-E/2018/SDE/CFE (SEI 1108454), decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para instrução complementar para realização de:

- a) consulta às coordenações envolvidas (CAC/SFO, CPC/SFO) sobre as proposições da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Políticas de Financiamento;
- b) posterior consulta à Procuradoria Federal junto à ANCINE no que diz respeito às questões jurídicas envolvidas, em especial, à aplicação retroativa de regras editalícias e à possibilidade de convalidação de atos praticados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352641** e o código CRC **A2869BBB**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 691-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Apreciação pela Diretoria Colegiada da ANCINE do Processo Administrativo BRDE 2019-018 referente ao projeto "O mar que mora em mim" (Chamada Pública: PRODAV 05/2014 - Processo: 01416.001026/2016-21).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

- a) estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;
- b) proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344443** e o código CRC **52A81EA7**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 692-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Apreciação pela Diretoria Colegiada da ANCINE do Processo Administrativo BRDE 2019-020 referente ao projeto "Tropykaos" (Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2015 - Processo: 01416.010185/2017-06).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

- estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;
- proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344718** e o código CRC **D5F0F4EA**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 684-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Descumprimento de prazos contratuais pelo projeto “Alice & Alice” (Chamada Pública FSA n.º 01/2014 - Arranjos Regionais - Processo: 01580.069858/2015-62)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

- a) estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;
- b) proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344167** e o código CRC **2C7175C6**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 714-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Descumprimento de prazos contratuais pelo projeto "Casaltopia" (Arranjos Regionais 01/2014 - Processo: 01580.007711/2016-60).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

- a) estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;
- b) proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352614** e o código CRC **B1FF2142**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 716-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Descumprimento de prazos contratuais pelo projeto "Os súditos do eixo" (PRODAV 01/2013 - Processo: 01580.058171/2015-00).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

- a) estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;
- b) proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352623** e o código CRC **19085AB1**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 719-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Descumprimento de prazos contratuais pelo projeto "**Mangue bit, o filme**" - PRODAV 06/2014 (Processo: 01416.000277/2016-99), Arranjos Regionais - Cinema/2014 (Processo: 01416.007109/2016-24).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

a) estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;

b) proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1353102** e o código CRC **E6474900**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 720-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Descumprimento de prazos contratuais pelo projeto "**Benzinho**" - (PRODECINE 02/2013, PRODAV 06/2015 e PRODECINE 04/2013 - Processo: 01580.050311/2015-93).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

- a) estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;
- b) proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1353119** e o código CRC **76CE8509**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 687-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Pedido de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial da obra "**Happy Hour**" realizado após o decurso do prazo contratual (Linhas: PRODECINE 02/2013 e Comercialização em Cinema 2018 - Modalidade B - Processo: 01580.094438/2014-33).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

a) estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;

b) proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344215** e o código CRC **DE991490**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 688-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação do prazo para conclusão do projeto "King Kong em Asunción" - Chamada Pública: PRODECINE 02/2013 (Processo: 01580.075748/2015-30).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

- a) estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;
- b) proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344236** e o código CRC **02C110C0**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 689-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aplicabilidade de sanção - conclusão da obra após o decurso do prazo contratual - Projeto: "Núcleo Criativo Brasil Central" (PRODAV 03/2014 - Processo: 01416.000929/2016-95).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

- a) estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;
- b) proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344242** e o código CRC **CDD5E0FA**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 685-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra a decisão de arquivamento da proposição de investimento do projeto "O Sequestro" (Fluxo Contínuo Produção Cinema 2018 - Processo: 01416.011381/2018-71 / PRODAV 06/2017 - Processo: 01416.011226/2018-54).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 52-E/2019/SDE (SEI 1242098), na Nota Jurídica n.º 11/2019/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1238071) e nos esclarecimentos prestados na página 5 do documento público "FAQ - Fluxo Contínuo" (SEI 1358289) a respeito do item 3.1.3 do Edital de Fluxo Contínuo Produção Cinema 2018, decidiu por unanimidade pelo desprovimento do recurso e arquivamento do processo, uma vez que a comprovação de 50% do total de Itens Financiáveis é condição de habilitação e todos os comprovantes de captação devem ser apresentados no momento da inscrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Chamada Pública PRODAV 06/2017, Fluxo Contínuo Produção Cinema 2018 e Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344195** e o código CRC **B64D9FDC**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 686-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Alteração sem solicitação prévia de roteirista do projeto **Guardiões do Tempo (Ex - "Casa na Árvore")**- Chamada Pública: PRODAV 04/2014 (Processo: 01416.000957/2016-11).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

a) estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;

b) proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344204** e o código CRC **019A01FF**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 690-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Revisão das alíquotas de participação do FSA para o projeto "**O Último Virgem**" (Linha: Arranjos Regionais 2014 / Processo: 01416.000074/2016-01).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para instrução complementar no que diz respeito ao item 50 do Parecer n.º 00031/2019/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1235486).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344387** e o código CRC **CAD30DA0**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 713-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Realização de obra derivada a partir de obra contemplada no Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) com exibição anterior à da obra original - Projeto "**Gilda**" (Chamada Pública: PRODAV 02/2013 - Processo: 01416.001710/2016-11).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 845-E/2019/SDE/CFE (SEI 1337267), decidiu por unanimidade pela aprovação, considerando:

- a) a inexistência de vedação ao arranjo proposto na Chamada Pública PRODAV 02/2013, no contrato de investimento e no Regulamento Geral do PRODAV;
- b) a possibilidade de aumento nas receitas do FSA por meio da participação na Receita Líquida do Produtor obtida pela exploração comercial da obra derivada;
- c) não haver prejuízo para a Administração Pública na aceitação do referido arranjo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2013 e Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352485** e o código CRC **F9652C5F**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 722-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Apreciação pela Diretoria Colegiada da ANCINE do Processo Administrativo BRDE 2019-037, referente ao projeto "**Família na Tribo**" - PRODAV 02/2013 (Processo: 01580.031461/2015-06).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

- a) estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;
- b) proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1353163** e o código CRC **FFDF621A**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 666-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação do prazo para entrega da prestação de contas do projeto "**Guerra de algodão**" (PRODECINE 01/2013 - Processo: 01580.032529/2014-85 / PRODECINE 04/2013 - Processo: 01416.014812/2017-70).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico apresente:

- a) estudo técnico do fluxo contratualmente previsto entre os agentes financeiros e a ANCINE para os casos de alterações e descumprimentos contratuais, notadamente quanto à natureza e abrangência das manifestações solicitadas contratualmente à ANCINE;
- b) proposta de fluxo interno para a condução desses casos por parte desta Agência, com as devidas manifestações técnica e jurídica da Secretaria de Políticas de Financiamento e da Procuradoria Federal junto à ANCINE, inclusive no tocante a eventual convalidação dos atos anteriormente praticados pelo Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1336623** e o código CRC **2886BB9D**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 697-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "**Faroeste Caboclo - Comercialização**" (Processo: 01580.011172/2013-11).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348592** e o código CRC **6B6A1EC2**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 698-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "**Insônia**" (Processo: 01416.005095/2017-95).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348609** e o código CRC **BC403839**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 699-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "Isolados" (Processo: 01416.005080/2017-27)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348629** e o código CRC **55C5883E**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 700-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "Vendo ou alugo" (Processo: 01416.005074/2017-70).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348652** e o código CRC **83DB9F06**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 701-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "**Berenice**" (ex - "**Berenice Procura**")(Processo: 01416.005097/2017-84).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pelo sobrestamento da matéria, para concessão de vista ao Diretor Alex Braga do conjunto de processos da H2O Distribuidora de Filmes Ltda. com investimento irregular do BRB FUNCINE.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À DIR-AM, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **1348662** e o código CRC **27504A98**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 702-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "**Amazônia, Planeta Verde**"(Processo: 01416.005088/2017-93).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348671** e o código CRC **5558D628**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 703-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "**Um cupido muito estúpido**" (Processo: 01416.005102/2017-59).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pelo sobrestamento da matéria, para concessão de vista ao Diretor Alex Braga do conjunto de processos da H2O Distribuidora de Filmes Ltda. com investimento irregular do BRB FUNCINE.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À DIR-AM, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **1348695** e o código CRC **3AD01323**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 704-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "**Juízo final**" (Processo: 01416.005103/2017-01).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pelo sobrestamento da matéria, para concessão de vista ao Diretor Alex Braga do conjunto de processos da H2O Distribuidora de Filmes Ltda. com investimento irregular do BRB FUNCINE.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À DIR-AM, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1348721** e o código CRC **182802F1**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 705-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "Meu pé de laranja lima" (Processo: 01416.005090/2017-62).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348757** e o código CRC **103F15D4**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 706-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Investimento irregular do BRB FUNCINE - Projeto "A onda da vida" (Processo: 01416.005096/2017-30).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348794** e o código CRC **CC4F2849**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 707-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Consulta sobre destinação dos recursos não investidos do **Funcine BRB 2** (Processo 01416.018684/2018-14).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1348826** e o código CRC **E944BFF5**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 710-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Troca de titularidade do projeto “Arte na fotografia” (Salic 18-0189 - Processo 01416.000177/2018-24)

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 438-E/2019/SFO (SEI 1322785), decidiu por unanimidade pela ratificação da data de publicação da troca de titularidade do projeto no Diário Oficial da União como data a partir da qual poderá ser aceita a execução de despesas por parte da nova titular do projeto, para fins de prestação de contas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1350859** e o código CRC **9FA5DBFB**.



Referência: Processo nº 01416.000177/2018-24

SEI nº 1350859

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 711-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação do prazo para execução de conclusão " **João, o maestro**" (ex - "João ou O milagre das mãos") (Salic: 11-0221 - Processo: 01580.018773/2011-92).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela retirada do projeto de pauta para instrução complementar.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1350916** e o código CRC **B533A2DD**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 712-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI) do projeto "View Point of Renata Bueno" (Processo: 01416.004814/2019-12).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 474-E/2019/SFO (SEI 1339410), decidiu por unanimidade pela emissão do RPCI, condicionada à emissão do reconhecimento pela autoridade portuguesa congênera.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 106/2012, Acordo de Coprodução Cinematográfico entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa e art. 7º, IX do Decreto n.º 4.456/2002.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **1350974** e o código CRC **C0241427**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 715-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aplicação de recursos do art. 3º da Lei n.º 8.685/93 para o projeto "**Rita Lee**" (Salic: 18-0265 - Processo: 01416.004491/2018-86).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 480-E/2019/SFO (SEI 1341159), decidiu por unanimidade pelo deferimento do pedido, tendo em vista o exposto pela proponente na Carta de n.º SEI 1337647.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 133/2017.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352618** e o código CRC **A58E0457**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 718-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Devolução de recursos captados pelo projeto "Aldo Baldin - uma vida pela música" (Salic: 14-0033 - Processo: 01580.051623/2013-52).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 233-E/2019/SFO (SEI 1254099) e no Parecer n.º 00019/2018/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 0822462), decidiu por unanimidade pela devolução da captação em questão ao investidor, determinando ainda à área técnica que:

- a) comunique o ocorrido à Receita Federal por meio de envio de declaração retificadora;
- b) encaminhe ofício à proponente orientando o investidor a se regularizar junto à Receita Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1353017** e o código CRC **43A09403**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 721-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso contra o indeferimento do pedido de aprovação inicial para o projeto "**Vida e obra de Aldo Baldin**" (Processo: 01416.001834/2019-31).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 330-E/2019/SFO (SEI 1301450), decidiu por unanimidade pelo desprovimento do recurso apresentado, autorizando a apresentação pela proponente de pedido de redimensionamento do projeto "**Aldo Baldin - uma vida pela música**" (Processo n.º 01580.051623/2013-52).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 104/2012, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **1353152** e o código CRC **870D1F16**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 724-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Retificação da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 709-E, de 2019 (SEI 1349801), relativa à autorização para o afastamento do País do servidor Juliano Cesar Alves Vianna, matrícula SIAPE n.º 1711483-7, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente da ANCINE, para participar como painalista do Agenda Brasil 2019 – Festival Internacional de Cinema Brasileiro, a ser realizado na cidade de Milão, Itália, entre os dias 8 a 14 de julho de 2019, com ônus referentes à manutenção dos vencimentos do cargo e ao pagamento de diárias e de seguro viagem. (Processo: 01416.006366/2019-91).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada ratificou por unanimidade a Deliberação *ad referendum* n.º 15-E, de 2019 (SEI 1354902).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n.º 91.800/1985, Medida Provisória n.º 2.228/2001 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: Ao GDP, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1355624** e o código CRC **6BBA2FE8**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 726-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso interposto contra condicionante imposta pela Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 210-E, de 2019 (SEI 1224413) para a assinatura do termo de complementação referente à proposta de parceria, no âmbito da Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018 - Coinvestimentos Regionais, com a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, com valor correspondente a R\$ 25.440.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 10.440.000,00 (dez milhões e quatrocentos e quarenta mil reais) de contrapartida de recursos diretos do referido órgão e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de recursos de complementação do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). Processo: 01416.010237/2018-17.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 23-E/2019/SEF/CAI (SEI 1349108), decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para instrução complementar no que diz respeito ao cumprimento da condicionante da alínea "b" da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 677-E, de 2019 (SEI 1340367), observado o prazo estabelecido pela referida decisão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1355661** e o código CRC **75645154**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 725-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 729, de 2 de julho de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar do projeto "**O Traidor**" (Salic: 18-1041 - Processo 01416.007533/2018-31 / Prodav 06/2016 - Processo: 01416.018370/2018-11 / Prodav 06/2017 - Processo: 01416.020451/2018-81 / Fluxo contínuo de cinema 2018 - Processo: 01416.011841/2018-61).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por maioria pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

A Diretora Debora Ivanov declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1355637** e o código CRC **FF2ED06F**.
